

Praticando...

10. (ADAPTADA - CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-PB - Escrivão de Polícia) Situação Hipotética: Flávio, com vinte e três anos de idade, foi detido por possuir trezentos gramas de cocaína em sua residência, droga considerada ilícita, conforme portaria do Ministério da Saúde. Ao ser questionado sobre o entorpecente, Flávio afirmou que ele se destinava ao seu consumo pessoal, não tendo a intenção de comercializá-lo. Assertiva: Confirmando-se que a droga apreendida na residência de Flávio seria utilizada para consumo pessoal, não se imporá a sua prisão em flagrante.

Gabarito: CERTO

STJ Jurisprudências em Teses

- 5) O **princípio da insignificância não se aplica** aos delitos do art. 33, caput, e do **art. 28** da Lei de Drogas, pois tratam-se de **crimes de perigo abstrato ou presumido**.
- 8) O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, é de **menor potencial ofensivo**, o que determina a **competência do Juizado Especial estadual**, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.
- 9) A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 **admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo**.

Praticando...

11. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-TO - Defensor Público Substituto) A pouca quantidade de droga não justifica a aplicação do princípio da insignificância tanto no tráfico quanto para consumo próprio por serem crimes de perigo abstrato.

Gabarito: CERTO

STJ Jurisprudências em Teses

12) A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) exige a elaboração de **laudo de constatação** da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

Não responderá pelo crime do art. 34, quando a posse dos instrumentos configura **ato preparatório destinado ao consumo pessoal** (STJ – Info 709).

Não configura crime a importação de **pequena quantidade de sementes de maconha**. STF. 2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2018 (**Info 915**).

Praticando...

12. (ADAPTADA - CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-DFT - Juiz de Direito Substituto) É típica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha.

Gabarito: ERRADO

É cabível a concessão de **salvo-conduto para o plantio e o transporte de Cannabis Sativa** para **fins exclusivamente terapêuticos**, com base em **receituário e laudo** subscrito por profissional médico. STJ. 6ª Turma. REsp 1.972.092, Rel. Min. Rogerio Schietti, julgado em 14/06/2022 (Info 742).

As condutas de **plantar maconha para fins medicinais** e **importar sementes** para o plantio não preenchem a tipicidade material, motivo pelo qual se faz possível a **expedição de salvo-conduto**, desde que comprovada a **necessidade médica** do tratamento. STJ. 5ª Turma.HC 779289/DF, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 22/11/2022 (Info 758).

Praticando...

13. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RJ - Delegado de Polícia) Soraia possui doença neurológica para a qual existe indicação terapêutica do uso de canabidiol. A fim de controlar os sintomas da doença, ela importou medicamentos à base de canabidiol, amparada em decisão judicial, embora sem autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Como os medicamentos são caros, Soraia requereu, judicialmente, autorização para plantio de Cannabis sativa e conseqüente extração do óleo necessário ao tratamento. O magistrado, ao se pronunciar, negou a liminar pleiteada, sustentando que a autorização para plantio só poderia ser concedida pela ANVISA. Irresignada, Soraia viajou ao exterior, para a aquisição de algumas poucas sementes de Cannabis, com as quais pretendia iniciar o cultivo clandestino para utilização própria. Ao retornar ao Brasil, o carro de Soraia foi parado em uma blitz, tendo os policiais encontrado as sementes em seu poder. Para se defender, Soraia decidiu demonstrar o propósito terapêutico de sua iniciativa, levando os policiais espontaneamente à sua casa, onde estavam cópias de prontuários, receitas e atestados médicos. Lá os policiais encontraram diversos utensílios destinados ao cultivo das plantas psicotrópicas, além de frascos do medicamento outrora adquirido mediante decisão judicial autorizativa.

Praticando...

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- A) Soraia praticou comportamento penalmente típico, mas estava amparada pelo estado de necessidade.
- B) A manutenção dos utensílios para cultivo de drogas destinadas a consumo pessoal é crime autônomo expressamente previsto na Lei n.º 11.343/2006.
- C) A aquisição dos medicamentos, a importação das sementes e a posse dos utensílios mencionados não constituem infrações penais previstas na Lei n.º 11.343/2006.
- D) A aquisição dos medicamentos à base de canabidiol foi criminosa, já que foi realizada sem autorização da ANVISA.
- E) A importação de sementes de Cannabis sativa constitui crime previsto na Lei n.º 11.343/2006, salvo se for autorizada, pois as sementes são matéria-prima para a produção de drogas.

Gabarito: C

§ 6º Para **garantia do cumprimento** das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, **sucessivamente** a:

I - **admoestação verbal**;

II - **multa**.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, **gratuitamente, estabelecimento de saúde**, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Praticando...

14. (ADAPTADA - VUNESP - 2022 - PC-SP - Delegado de Polícia) Para garantia do cumprimento da medida educativa de prestação de serviço à comunidade, havendo recusa injustificada, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a admoestação verbal e multa.

Gabarito: CERTO

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à **reprovabilidade** da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade **nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem)**, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de **um trinta avos até 3 (três) vezes** o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do **Fundo Nacional Antidrogas**.

Art. 30. **Prescrevem em 2 (dois) anos** a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

Praticando...

15. (ADAPTADA - NC-UFPR - 2021 - PC-PR - Delegado de Polícia) Prescrevem em 4 anos a imposição e a execução das penas referentes à conduta de posse de droga para consumo próprio.

Gabarito: ERRADO

2. Destruição de Drogas e Providências

Art. 32. As plantações ilícitas serão **imediatamente destruídas pelo delegado de polícia** na forma do art. 50-A, que **recolherá quantidade suficiente para exame pericial**, de tudo lavrando **auto de levantamento** das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à **proteção ao meio ambiente**, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Art. 50. **Ocorrendo prisão em flagrante**, (...) § 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, **o juiz**, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. § 4º A destruição das drogas será executada pelo **delegado de polícia** competente no **prazo de 15 (quinze) dias** na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas **sem a ocorrência de prisão em flagrante** será feita por **incineração**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Situação	Autorização Judicial	Providência	Prazo	Forma
Plantação Ilícita (Art. 32)	Não precisa	Destruição pelo Delegado de Polícia	IMEDIATA	Pode ser utilizada queimada
Apreensão de Drogas COM Prisão em Flagrante (art. 50)	PRECISA	Destruição pelo Delegado de Polícia	15 DIAS após a determinação do Juiz	A Lei não menciona a forma da destruição.
Apreensão de Drogas SEM Prisão em Flagrante (art. 50-A)	Não precisa	Destruição pelo Delegado de Polícia	Prazo máximo de 30 DIAS após a apreensão	Incineração

- Em todos os casos, deve-se guardar amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Praticando...

16. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RO - Analista da Defensoria Pública - Jurídica) No âmbito de uma delegacia de polícia especializada na repressão de crimes previstos na Lei n.º 11.343/2006, foram apreendidos quinhentos quilos de maconha, que estavam abandonados em um contêiner instalado em um terreno baldio. Não foi identificado o proprietário do depósito, tampouco houve prisão em flagrante de qualquer suspeito ou envolvido no delito. Nessa situação hipotética, de acordo com a lei de regência, a droga apreendida deverá ser

- A) incinerada, mediante autorização judicial e com a lavratura de laudo preliminar, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão.
- B) incinerada, mediante autorização judicial, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.
- C) incinerada, independentemente de autorização judicial, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.
- D) incinerada ao final da conclusão do inquérito policial pertinente, mediante autorização judicial e com a lavratura do laudo definitivo.
- E) incinerada, independentemente de autorização judicial, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Gabarito: C

Praticando...

17. (Quadrix - 2022 - CRF-GO - Farmacêutico Fiscal) As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, na forma da lei.

Gabarito: CERTO

Art. 32, § 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão **EXPROPRIADAS**, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Propriedade onde se encontra plantação de droga deve ser expropriada

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reformou, nesta quinta-feira (26), decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), e determinou que a União deve expropriar todo o imóvel, de mais de 25 hectares, de Olivinho Fortunato da Silva. Isso porque, na propriedade, a polícia encontrou uma área de cerca de 150 metros quadrados plantada de *cannabis sativa*, conhecida popularmente como maconha.

A Justiça de primeira instância condenou Olivinho a nove anos de reclusão, e determinou a expropriação de todo seu imóvel.

O TRF-1 acolheu um recurso do fazendeiro contra essa decisão, e determinou a expropriação apenas da parcela de terra onde foi encontrada a plantação ilegal. A União recorreu, então, ao Supremo, alegando afronta ao artigo 243 da Constituição, pedindo a expropriação de toda a propriedade rural. O dispositivo constitucional diz que "glebas" onde sejam encontradas culturas de drogas devem ser expropriadas e destinadas a assentamentos de colonos, para produção de alimentos e produtos medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário.

Em seu voto, o ministro Eros Grau, relator do processo, frisou que o argumento dos advogados do fazendeiro, de que o termo "gleba", constante do artigo 243 da Constituição, faria referência apenas à parcela do imóvel onde se encontrou a droga não é aceitável. "Gleba é área de terra, não porção ou parcela dessa área, é o imóvel, simplesmente", disse o ministro.

O termo gleba, presente na Constituição Federal, só pode ser entendido como "propriedade". E é essa propriedade que se sujeita à expropriação quando é encontrada plantação de drogas psicotrópicas. O preceito não fala na expropriação de áreas, mas sim da gleba em seu todo.

A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal **pode ser afastada**, desde que o proprietário **comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo**. STF. Plenário. RE 635336/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/12/2016 (repercussão geral) (**Info 851**).